10. Ficam impedidos de acessar aos recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na bacia do Litoral Norte, os usuários inadimplentes com o pagamento.

11. Ficam isentos de cobrança na UGRHI-03 os usos de água de derivações ou captações superficiais e extrações subterrâneas, isoladas ou em conjunto, em vazão igual ou inferior à 5 (cinco) metros cúbicos por dia.

12. De acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) será a entidade responsável pela cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos na UGRHI 03 (Litoral Norte), até a instalação de Agência de Bacias apta a assumir essa função.

13. Os termos constantes deste decreto deverão ser revistos pelo CBH-LN após dois anos contados a partir da emissão dos boletos da cobrança na UGRHI-03 (Litoral Norte).

DECRETO Nº 64.293, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Institui programa denominado Respeito à Vida, objetivando a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, programa denominado Respeito à Vida, objetivando a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito.

Artigo 2º - Observados seus campos funcionais e competências legais, o programa Respeito à Vida compreende a promoção, a articulação e a execução de ações integradas e colaborativas pela rede formada por órgãos e entidades do Estado, em especial:

I – Secretaria de Governo;

II – Secretaria de Logística e Transportes;

III – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV – Secretaria de Desenvolvimento Regional;

V – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – Secretaria da Educação;

VII – Secretaria da Segurança Pública;

VIII – Secretaria da Saúde;

IX – Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

X – Secretário Extraordinário de Comunicação;

XI – Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – CETRAN;

XII – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP;

XIII – Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

XIV – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

§ 1º - A cooperação entre os órgãos e entidades enumerados nos incisos deste artigo, na medida em que comporte formalização, observará as disposições do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

§ 2º - Outros órgãos e entidades, públicos ou privados, poderão integrar a rede de colaboradores ou participar de ações inseridas no programa Respeito à Vida, mediante prévia celebração de instrumentos jurídicos específicos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria de Governo, na qualidade de órgão coordenador do programa Respeito à Vida:

I – apurar, classificar, analisar e divulgar os dados referentes a acidentes e óbitos no trânsito;

II – estabelecer, em conjunto com a rede de colaboradores do programa, prioridades de atuação;

III – elaborar Plano de Ação anual do programa e coordenar sua implementação;

IV – avaliar os resultados da implementação do Plano de Ação anual;

V – coordenar, em conjunto com o Secretário Extraordinário de Comunicação, as atividades de divulgação do programa, campanhas de conscientização e integração de ações;

VI – promover a integração do programa com iniciativas nacionais e globais de combate às fatalidades no trânsito;

VII – coordenar a celebração de convênios e parcerias que tenham por objeto ações relacionadas ao programa, consolidando a rede de colaboradores e manifestando-se previamente à formalização dos instrumentos necessários.

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – CETRAN, organizado pelo Decreto nº 48.035, de 19 de agosto de 2003, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestará suporte técnico ao programa Respeito à Vida, se necessário.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades a que se refere o artigo 2º deste decreto indicarão à Secretaria de Governo, no mínimo, dois agentes públicos de seus quadros para, sem prejuízo de suas atribuições normais:

I – atuar como ponto de interlocução entre a coordenação do programa e o órgão ou entidade;

II – colaborar efetivamente na elaboração do Plano de Ação anual e coordenar a implementação das ações no âmbito do órgão ou entidade;

III – apresentar, sempre que solicitado, relatório com resultados obtidos em decorrência de ações concluídas e estágio das ações em andamento no âmbito do órgão ou entidade.

Artigo 6º - Fica o Secretário de Governo autorizado a expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – o Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004;

II – o inciso III–A do artigo 3º e a Seção II–A, com seu artigo 95-A, do Capítulo VIII do Decreto n° 61.036, de 1º de janeiro de 2015, acrescentados pelo artigo 4° do Decreto n° 62.152, de 16 de agosto de 2016;

III – o Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2019

JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de junho de 2019.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 18-6-2019

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 14.591-2011, e nos termos do art. 2º do Dec. 57.755-2012, Paulo Dimas Mascaretti, RG 6.442.532-0, como membro titular e Presidente da Comissão Gestora do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, e Fabio Makoto Tagliaferro Yokoyama, RG 25.251.625-4, como suplente, na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e Cidadania, em complementação aos mandatos de Fabio Makoto Tagliaferro Yokoyama, RG 25.251.625-4, e Wilson Roberto de Lima, RG 9.764.865-6, que ficam dispensados.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-6-2019

No processo PGE-82-2001 (SG-528.579-2017), sobre requerimento de doação, ou renovação de comodato: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente o Parecer CJ/SG 112-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, bem como a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com amparo na Lei 12.065-2005, a adoção das medidas necessárias à formalização de cessão gratuita, ao Município de Caconde, dos direitos possessórios sobre o imóvel localizado na Praça Coronel Joaquim José, 5, Município de Caconde, com área de 394,48m^2, cadastrado no SGI sob nº 24.395."

No processo 23752-15371-2019–SF (SPG-428.497-18), sobre doação de ambulância: "À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, do veículo descrito a fl. 65 do protocolado SPG-428.497-18, pertencente à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

Decisão de 18-6-2019

1. A comissão de que trata o art. 5º do Dec. 61.981-2016 (constituída cf. Resolução do Secretário de Governo de 13-16-2019, publicada no D.O. de 14-9-2019), destinada à análise de Manifestações de Interesse Social (MIS) apresentadas pela sociedade civil, reuniu-se para examinar a MIS de autoria da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, que pretende que o Estado de São Paulo celebre parceria, por meio de chamamento público, voltada a ações relacionadas à Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" – EFAPE.

2. O objeto da pretendida parceria, que conta com manifestação favorável da Coordenadora da EFAPE (fls. 82), é o aprimoramento dos atuais processos de formação dos profissionais da educação do Estado e dos municípios conveniados à Secretaria da Educação, com utilização de tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem do alunado. Nesse sentido, são apresentados 5 eixos de atuação:

"EIXO 1: Apoio aos processos pedagógicos de formação: Compreende o apoio na elaboração e na articulação de estratégias pedagógicas, na articulação em processos e práticas inovadoras e significativas em educação, design instrucional, especificação da avaliação das ações, mediação e gestão da operação de ações de formação, do apoio aos processos de secretaria de cursos, do atendimento e suporte técnico, pedagógico e operacional em larga escala.

EIXO 2: Comunicação em educação: Contempla a capacidade de criar e implementar novas estratégias de comunicação aderentes aos propósitos e atividades, com competências múltiplas capazes de viabilizar, de forma integrada, estratégias nas várias plataformas e nos diferentes meios de comunicação contemporâneos. Integra articulação e direção para produção audiovisual para educação, redação e produção para redes sociais, sites e canais de comunicação.

EIXO 3: Ambientes de formação: Pesquisa, reflexão e organização, junto à rede, da concepção e da implantação de espaços de formação da EFAP alinhados às transformações educacionais. Dada a posição central da EFAP na rede, tais atividades apoiarão a SEE-SP na articulação e gestão desse desafio, que deve ecoar em toda a rede.

EIXO 4: Gestão de tecnologias em processos de formação: Compreende a integração de expertise nas áreas de inovação tecnológica em educação e experiência do usuário (UX), o acompanhamento de processos de disponibilidade e upgrade de infraestrutura tecnológica e articulação para o desenvolvimento e integração de novas soluções, em vista ao aprimoramento e à operacionalização de uma "plataforma" que conecte sistemas/soluções e aplicações.

EIXO 5: Avaliação, monitoramento e inteligência de dados em processos de formação: Ferramentas de inteligência que visam a promover a integração de dados e a sua análise com apoio de tecnologias modernas que possam embasar as ações de formação. A partir do monitoramento contínuo de diferentes recortes e cruzamentos de dados estratégicos, a EFAP poderá promover um desenvolvimento mais equitativo de todo o Ecossistema de Pesquisa e Inovação nos Processos e Práticas de Formação Continuada, detectando falhas pontuais, fortalecendo ações com melhores resultados e apoiando quem mais precisa no sentido da equidade."

3. Mencione-se que a MIS ora em exame atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 19 da LF 13.019-2014: (i) identificação do subscritor da proposta; (ii) indicação do interesse público envolvido; (iii) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

4. Como consequência, a MIS deve ser disponibilizada publicamente, em sítio eletrônico, nos termos do art. 20 da referida Lei. E esta comissão de análise deve decidir a respeito da submissão de tal MIS à consulta pública (cf. § 8º do art. 5º do Dec. 61.981-2016).

5. As experiências nacionais e internacionais demonstram que a adequada formação de profissionais de ensino é condição necessária para a boa aprendizagem do alunado. A EFAPE tem buscado adotar tecnologias que permitam oferecer processos de formação com qualidade e eficácia. Nesse sentido, a MIS em exame se revela alinhada ao interesse público e às metas previstas no Plano Nacional de Educação voltadas à formação de professores, pelo que sua submissão à oitiva popular se mostra conveniente.

6. Sendo assim, esta comissão de análise DECIDE colocar a MIS ora examinada em consulta pública, pelo prazo de 30 dias. A manifestação deve ser disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria da Educação, e os interessados poderão enviar suas contribuições ao endereço eletrônico a ser divulgado pela Pasta, do dia 25-6-2019 a 24-7-2019, respeitada a formatação exigida.

7. Encerrado o prazo aludido no item anterior, esta comissão apresentará, em até 30 dias, relatório com as contribuições recebidas e o submeterá ao Secretário de Estado da Educação, para decisão sobre a realização de chamamento público, nos termos do § 10 do art. 5º do Dec. 61.981-2016.

MARCOS D'AVINO MITIDIERI

Representante da Secretaria de Governo

FERNANDO JANOTTI MOREIRA

Representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional

MANUELA DE SOUZA PEREIRA

Representante da Secretaria da Educação

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 7-6-2019

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, com sede na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, Impõe à MARIA DELURDES ALVES RODRIGUES, brasileira, RG 10.177.866-98, CPF 280.183.890-04, nascida em 24-07-1957, filiação Pedro Valencio Alves e Enedina Miguelina Alves, com endereço na Rua Açores, 425, Tarumã, Viamão/RS, CEP 94415-400, e-mail: sobrasindustriais.com@gmail.com, pelo descumprimento ao disposto no item 8.1, do edital, a penalidade de multa de 20% sobre o valor do lance, na importância de R$ 5.030,00 e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 anos, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da Lei federal 8.666/1993 e artigo 81, incisos II e III, da Lei estadual 6.544/1989, à vista do Relatório Final de Apuração de fls. 55 a 61, e considerando-se que as provas colhidas são aptas e suficientes para a comprovação da conduta irregular praticada pela arrematante no Leilão Fussesp 01/2018, quando se credenciou, eletronicamente, para participar do certame declarando conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público, e tendo arrematado, os lotes 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150, pelo valor total de R$ 25.150,00, não efetuou o pagamento, mesmo após cobranças efetuadas pelo leiloeiro.

Outrossim, considerando o disposto no artigo 109 da Lei federal 8.666/93 e no artigo 83 da Lei estadual 6.544/1989, fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório, no prazo de 5 dias úteis, contados da notificação deste ato, podendo, a interessada, interpor recurso e constituir advogado, bem como solicitar documentos ou produzir provas.

Desde já fica franqueada vistas aos autos do Processo Fussesp 1680466/2018, bem como qualquer outro relacionado ao fato apurado, que se encontrar na Assistência Técnica de Gabinete deste órgão, sala 38, situado na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes – (Parque da Água Branca), das 9h às 18h e obtenção de informações adicionais através do telefone (11) 2588-5947.

Despacho da Chefe de Gabinete, de 7-6-2019

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, com sede na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, Impõe a Jorge Henrique Beneton, brasileiro, RG 20.329.576-29, CPF 433.827.200-78, nascido em 01-01-1965, filiação José Crisaldo Beneton e Anerta Olinda Berger Beneton, com endereço na Rua Paulo Granato Martins, casa 321, Núcleo 36, Rubem Berta, Porto Alegre/RS, CEP 91250-333, e-mail: iironnex@gmail.com, pelo descumprimento ao disposto no item 8.1, do edital, a penalidade de multa de 20% sobre o valor do lance, na importância de R$ 8.280,00 e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 anos, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da Lei federal 8.666/1993 e artigo 81, incisos II e III, da Lei estadual 6.544/1989, à vista do Relatório Final de Apuração de fls. 69 a 75, e considerando-se que as provas colhidas são aptas e suficientes para a comprovação da conduta irregular praticada pelo arrematante no Leilão Fussesp 01/2018, quando se credenciou, eletronicamente, para participar do certame declarando conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público, e tendo arrematado, os lotes 142, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161162, 163 e 164, pelo valor total de R$ 41.400,00, não efetuou o pagamento, mesmo após cobranças efetuadas pelo leiloeiro.

Outrossim, considerando o disposto no artigo 109 da Lei federal 8.666/93 e no artigo 83 da Lei estadual 6.544/1989, fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório, no prazo de 5 dias úteis, contados da notificação deste ato, podendo, o interessado, interpor recurso e constituir advogado, bem como solicitar documentos ou produzir provas.

Desde já fica franqueada vistas aos autos do Processo Fussesp 1679115/2018, bem como qualquer outro relacionado ao fato apurado, que se encontrar na Assistência Técnica de Gabinete deste órgão, sala 38, situado na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes – (Parque da Água Branca), das 9h às 18h e obtenção de informações adicionais através do telefone (11) 2588-5947.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 18-6-2019

Protocolo 441.104/19- ELUX SS EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA, CNPJ 61.586.160/0001-59 - Aprovo o novo padrão visual na frota do serviço Regular e Fretamento da empresa, conforme o disposto no Decreto 29.912/89, Art. 24, parágrafo único, item 1, alínea a, apresentado através de fotos às fls. 04/07 do presente, e Concedo o prazo de 365 dias para que a empresa complemente os serviços de pintura dos veículos. A requerente deverá portar, nos veículos, cópia da publicação da autorização. Cumpre ressaltar que as demais disposições do Art. 24 do Decreto 29.912/89 deverão ser observadas pela requerente em atendimento à legislação vigente.

Autos 8012/DER/177 - 5º Vol. – VIAÇÃO JACAREÍ LTDA. Defiro o requerido pela empresa à(s) fl(s). 495 e assim Autorizo, em Caráter Precário, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e extensões de fl(s). 493 (Itinerário A) e fl (s). 499 (Itinerário C), devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após esta publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-134, de 18-6-2019

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 68, de 28-03-2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 835098/2019, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 68, de 28-03-2017, a pessoa jurídica DAGNER DA SILVA BISPO VISTORIA, CNPJ 28.291.087/0001-12, situada no Município de SÃO PAULO, na RUA HENRIQUE ROSCHEL CHRISTI, 300, CEP 04.883-255, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 304485.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-135, de 18-6-2019

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 68, de 28-03-2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 1699596/2018, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran. SP 68, de 28-03-2017, a pessoa jurídica DOMICIO PACHECO VISTORIAS LTDA, CNPJ 31.781.455/0001-15, situada no Município de CAMPINAS, na RUA DOMICIO PACHECO E SILVA, 318, CEP 13.060-190, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 304486.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-DES 236, de 18-6-2019

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1° Credenciar, por 5 anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5° do art. 4° da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8° e 9° da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica Mega Moto Auto Peças Desmonte LTDA - ME, CNPJ 11.636.122/0001-95, situada no Município de São José do Rio Preto, na rua toto duarte 1882, CEP 15050180, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de registro DV-DES 0236/2019.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

Portaria DV-DES 237, de 18-6-2019

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1° Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5° do art. 4° da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos arts. 8° e 9° da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica ALEXANDRE P. DE MIRANDA, CNPJ 04.561.016/0001-24, situada no Município de São Paulo, na Rua dos Gusmões 646, CEP 01212002, para atuar como Empresa de comercialização de partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação oriundas da desmontagem de veículos; sob o número de registro DV-DES 0237/2019.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

Portaria DV-DES 238, de 18-6-2019

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1° Credenciar, por 5 anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5° do art. 4° da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8° e 9° da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica João Bressan dos Santos P. Prudente ME, CNPJ 00.689.198/0001-62, situada no Município de Presidente Prudente, na Adelino Rodrigues Gato 220, CEP 19067040, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de registro DV-DES 0238/2019.